

Aracruz, 05 de Maio de 2017.

MENSAGEM N° 012/2017

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

É com imensa satisfação que submeto a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual dos salários, vencimentos, subsídios e proventos pagos aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracruz.

Sobre o assunto dispõe o art. 86 da lei n. 2.898/2006, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais sejam revistos no mês de maio, sem distinção de índices.

O encaminhamento deste projeto de lei atende à necessidade de revisão geral anual, relativas aos anos de 2015 e 2016, sendo a última concedida em julho de 2015, dando cumprimento aos atos legais e constitucionais que dispõem sobre o assunto, o que é incorporado à série de medidas que serão adotadas no serviço público buscando a valorização de nossos servidores, o que reflete de forma excelente na prestação dos serviços públicos municipais.

Atendendo a tal finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o reajuste de quatro por cento, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2017, sobre o valor dos vencimentos, salários e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Direta e Autárquica de Aracruz, extensiva aos proventos de aposentadoria e pensões, haja vista a adoção de medidas promovidas durante o primeiro trimestre do presente exercício, visando reorganizar e reestruturar a Administração e que permitirão, ante à economia produzida, garantir aos servidores os ganhos decorrentes do reajuste proposto.

Em relação ao percentual proposto de quatro por cento, é importante ressaltar que, além de atender aos princípios da isonomia e da linearidade, segue o parâmetro do estudo e da adoção das medidas relatadas que reduziram consideravelmente a despesa com cargos comissionados e outras despesas correntes e permitem a concessão do referido reajuste.

Desta feita, a despesa decorrente da aprovação deste projeto de Lei importa em R\$ 472.670,33 (quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos) por mês, com base nos valores vigentes em 30 de abril de 2017.

Quanto às disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF podem ser consideradas plenamente atendidas, uma vez



que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2017, em funcional específica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base da arrecadação nos últimos anos.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o §6º do art. 17, da LRF, em se tratando de reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37, da Constituição, o ato proposto dispensa apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Finalmente, considerando a natureza da matéria e a necessidade de realização do reajuste que se quer promover ainda neste mês de maio, solicito a Vossas Excelências que seja conferido regime de urgência à proposição que apresento.

São estas as justificativas e considerações que levo a submeter a Vossas Excelências o presente projeto de lei, no qual entendo que se comprometerão, com responsabilidade e eficiência, com sua aprovação, em prol dos interesses do Município e do Povo de Aracruz.

Atenciosamente,

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 012, DE 05/05/2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

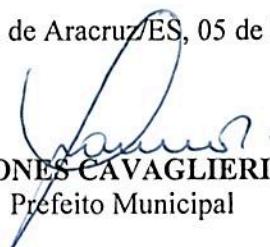
O PREFEITO MUNICIAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Direta e Autárquica de Aracruz, extensiva aos proventos de aposentadoria e pensões, no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2017, aplicável sobre o valor base vigente em 30 de abril de 2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 05 de Maio de 2017.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal